

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a educação básica obrigatória e sobre atendimento educacional especializado.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 19 de outubro de 2021, durante a Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual) desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, apresentei Parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 5.438, de 2020, com voto pela aprovação da matéria.

Após a apresentação do referido Parecer, ouvimos considerações do Deputado Eduardo Barbosa acerca de aprimoramento ao art. 66 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que o PL nº 5.438, de 2020, pretende atualizar alguns dispositivos do referido Estatuto.

Nesse sentido, argumentou o Deputado Eduardo Barbosa que a parte final do art. 66 do ECA pode contemplar as diretrizes de inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência trazidas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).



Prontamente acatamos a sugestão do nobre Deputado e, conforme acordado, elaboramos esta Complementação de Voto na qual acrescentamos Emenda ao Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, para aprimorar a redação do art. 66 do ECA nos seguintes termos: “Art. 66. À pessoa adolescente com deficiência é assegurado trabalho apoiado, observadas as diretrizes do art. 37 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015”.

Ante o exposto, apresentamos a presente Complementação de Voto, em que nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, com a Emenda nº 1 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a educação básica obrigatória e sobre atendimento educacional especializado.

EMENDA Nº 1

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, na parte em que modifica o art. 66 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 66. À pessoa adolescente com deficiência é assegurado trabalho apoiado, observadas as diretrizes do art. 37 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

.....(NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

* C D 2 1 2 2 1 2 7 1 5 5 0 0 *

